



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

Decreto n.º 3.547, de 28 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021 e anteriores e dá outras providências.”

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão cancelar, parcial ou integralmente seus empenhos de restos a pagar inscritos até o exercício de 2021, processados ou não processados, e que não tiverem sido pagos até a data do presente Decreto.

Parágrafo Único – O cancelamento se justifica pelo fato de que os empenhos cancelados estarem relacionados a saldos residuais de empenhos globais e de estimativa; empenhos ordinários cujos bens ou serviços não foram totalmente entregues.

Art. 2.º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de dezembro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**